



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXII — Nº 142

TERÇA-FEIRA, 15 DE NOVEMBRO DE 1977

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 10

Acrecenta parágrafo ao art. 104 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 104 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 6, de 4 de junho de 1976, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

“§ 6º Exceuta-se da vedação do parágrafo anterior o cargo de Secretário Municipal, desde que o Vereador se licencie do exercício do mandato.”

Brasília, em 14 de novembro de 1977.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS: *Marco Maciel*, Presidente — *João Linhares*, 1º-Vice-Presidente — *Adhemar Santillo*, 2º-Vice-Presidente — *Djalma Bessa*, 1º-Secretário — *Jader Barbalho*, 2º-Secretário — *João Clímaco*, 3º-Secretário — *José Camargo*, 4º-Secretário.

A MESA DO SENADO FEDERAL: *Petrônio Portella*, Presidente — *José Lindoso*, 1º-Vice-Presidente — *Amaral Peixoto*, 2º-Vice-Presidente — *Antonio Mendes Canale*, 1º-Secretário — *Mauro Benevides*, 2º-Secretário — *Henrique de La Rocque*, 3º-Secretário — *Renato Franco*, 4º-Secretário.

EMENDAS OFERECIDAS

Perante a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 25, de 1977-CN, que “altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho, e dá outras providências”.

PARLAMENTARES	NÚMERO DAS EMENDAS
Deputado ADHEMAR GHISI	12, 16, 28, 30, 31, 35.
Deputado ALÍPIO CARVALHO	6, 18, 29.
Deputado ATHIÉ COURY	5, 24, 34.
Senador FRANCO MONTORO	7.
Deputado RUY BRITO	1, 2, 3, 4, 8, 9, 10, 11, 13, 13-A, 14, 15, 16-A, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 30-A, 32, 33, 36.
Deputado WILMAR DALLANHOL	26.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO
Diretor Industrial

PAULO AURELIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

A S S I N A T U R A S

Via Superfície:	Cr\$ 200,00
Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	
Via Aérea:	
Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00	
Tiragem: 3.500 exemplares	

EMENDA Nº 1

Dé-se ao artigo 154 a seguinte redação:

"Art. 154. A observância, em todos os locais de trabalho, do disposto neste Capítulo, não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios em que se situem os respectivos estabelecimentos, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalho."

Justificação

As convenções coletivas de trabalho adquirem cada vez maior importância nas relações entre empregados e empregadores. A presente sugestão visa garantir, por parte das empresas, o cumprimento dos acordos coletivos relativos à matéria, do mesmo modo como se faz em relação aos códigos de obras e regulamentos sanitários.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1977. — Deputado Ruy Brito.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao artigo 156 o seguinte item:

"III — impor as penalidades cabíveis por descumprimento das normas constantes deste Capítulo."

Justificação

As Delegacias Regionais do Trabalho têm a atribuição de fiscalizar o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, determinação de obras e reparos que se façam necessárias e mesmo interdição de máquinas ou equipamentos que apresentem riscos para o trabalhador, dentro do texto legal original. Necessitam, porém, da força legal necessária para que possam atuar de forma eficaz.

Deixando-se o projeto em questão sem a emenda ora apresentada, teremos uma "lei branca", sem nenhum resultado prático e objetivo.

Acreditamos que a presente proposição vem de encontro à intenção do redator do projeto, cujo lapso procuramos corrigir.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1977. — Deputado Ruy Brito.

EMENDA Nº 3

Suprima-se o parágrafo único do art. 158:

Justificação

O conteúdo do parágrafo único do art. 158 do Projeto é perfeitamente dispensável, na medida em que, além da expressão "ato falso" ser subjetiva e dúbia é estranha ao Direito do Trabalho, podendo, consequentemente, gerar interpretações perigosas.

Saliente-se que o poder de arbítrio e disciplina, próprios do empregador, já são suficientes para coibir os indisciplinados que, porventura, se recusem injustificadamente ao uso de equipamentos de segurança, ou colaborar com a empresa na aplicação e cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho.

Esse poder de comando da empresa, aliás, tem sido seguidamente reconhecido pela Justiça do Trabalho, ao manter punições aplicadas por empregadores a empregados, em caso de recusa de uso de equipamentos de segurança.

Eis os motivos principais que nos levam a sugerir a supressão do dispositivo sob apreciação.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 1977. — Deputado Ruy Brito.

EMENDA Nº 4

Acrescente-se ao art. 158 mais três incisos, III, IV e V, com a seguinte redação:

"III — Recusar o trabalho em máquina ou equipamento defeituoso que coloquem em risco sua segurança;

IV — Recusar atividade ou função para a qual não recebam o necessário treinamento;

V — Considerar rescindido o contrato de trabalho, sem prejuízo das indenizações legais, quando o empregador deixar de cumprir norma de higiene e segurança do trabalho."

Justificação

Os acréscimos ora sugeridos visam munir o empregado de instrumentos capazes de evitar que exigências arbitrárias prejudiquem sua condição de hipossuficiente.

A prática tem demonstrado que, não raro, o trabalhador é obrigado a desempenhar sua atividade profissional com máquinas ou equipamentos defeituosos, expondo-o a condições subumanas de segurança, contribuindo, desta forma, para o aumento de acidentes em nosso País.

Outro aspecto da proposta tem por objetivo, de igual modo, proteger o empregado contra possíveis iniciativas dos empregadores em

obrigar seus empregados a desempenhar atividades em máquinas sofisticadas e que acarretam situações de perigo, sem o necessário treinamento.

Por fim, deve ser concedido ao empregado o direito de rescindir seu contrato de trabalho, sem prejuízo da indenização a que fizer jus, em caso de o empregador obrigar-lo a desempenhar atividade laboral em caso de descumprimento de quaisquer normas de higiene, medicina e segurança do trabalho.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1977. — Deputado Ruy Brito.

EMENDA Nº 5

Imprima-se ao art. 159 a redação que se segue:

"Art. 159. Mediante convênio autorizado pelo Ministro do Trabalho, poderão ser delegadas a outros órgãos federais, estaduais ou municipais atribuições de orientação e fiscalização às empresas quanto ao cumprimento das disposições constantes deste Capítulo.

Justificação

O art. 159, consoante a redação constante da iniciativa de lei do Poder Executivo, encontra-se concebido nestes termos:

"Mediante convênio autorizado pelo Ministro do Trabalho, poderão ser delegadas a outros órgãos federais, estaduais ou municipais atribuições de orientação às empresas quanto ao cumprimento das disposições constantes deste Capítulo."

Nossa Emenda, então, como se conclui do cotejo de ambos os textos, cinge-se a inserir, depois da palavra "orientação", a expressão: e fiscalização.

Presentemente, o art. 157 da CLT determina, *verbis*:

"A fiscalização do cumprimento das disposições deste Capítulo compete ao Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho (DNSHT), às Delegacias Regionais do Trabalho e, supletivamente, mediante autorização do Ministro do Trabalho, a outros órgãos federais, estaduais e municipais."

A proposição governamental que intenta declaradamente atualizar a CLT, a melhorar as condições de atuação do Trabalhador, ao empregar no texto do art. 159 proposto, a palavra "orientação", *data venia* diminui enormemente as possibilidades de assegurar ao Trabalhador o cumprimento das normas de Higiene e Segurança do Trabalho, emanadas do próprio Ministério do Trabalho, de vez que os órgãos que venham a celebrar convênio para esse fim estarão despojados de autoridade para impor seu cumprimento.

Os Estados convenientes, ou que vierem a sê-lo, verão seus médicos do trabalho e engenheiros de segurança praticamente impedidos de entrar nas empresas, porque desprovidos dos poderes que a fiscalização outorga. Pois a orientação simplesmente, como proposta, não tem força de execução.

Releva acentuar, a propósito da procedência da presente Emenda, que nos Quadros do Ministério do Trabalho figuram apenas 45 médicos de trabalho e 27 engenheiros de segurança, números sem nenhuma significação para proceder à fiscalização técnica e científica das condições de higiene e segurança do trabalho, no País inteiro, em toda a extensão de sua continentalidade.

De considerar-se, ainda, que os profissionais especializados e capacitados, do setor, nos quadros estaduais, terão ensejo, com a conversão desta iniciativa em texto celetista, de cooperar validamente nessa fiscalização.

No caso, por exemplo, de São Paulo, onde se deparam com 50% das atividades laborais que terão de ser fiscalizadas — cerca de 700.000 empresas (!) — o Ministério do Trabalho dispõe apenas de 8 médicos e 5 engenheiros, e onde o Governo Estadual admitiu para cumprimento do convênio que firmou com o Ministério 225 médicos do trabalho, 225 engenheiros de segurança e 75 supervisores de segurança, teríamos desaproveitada a fiscalização sábia e criteriosa

de todo esse considerável contingente de técnicos especializados, se mantida fosse a redação oferecida na proposta executiva.

Além do mais, a vida e a integridade física do Trabalhador ficariam desprovidas de uma segurança adequada, se a fiscalização das condições de higiene não se fizesse por médicos e engenheiros especializados, com autoridade para impor o respeito das normas pertinentes, ditadas pelo Ministério do Trabalho.

Produzidos os fundamentos da presente Emenda, confiamos venha ela a colher a atenção de que necessita, de Deputados e Senadores, para sua transsubstancialização em complemento do texto do art. 159 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1977. — Deputado Athiê Jorge Coury.

EMENDA Nº 6

Dê-se ao artigo 159 do projeto de lei a seguinte redação:

"Art. 159. Mediante convênio autorizado pelo Ministro do Trabalho, poderão ser delegadas a outros órgãos federais, estaduais os municipais atribuições de fiscalização ou orientação às empresas quanto ao cumprimento das disposições constantes deste Capítulo."

Justificação

Existem, atualmente, Convênios em vigor firmados com o Ministério do Trabalho, com base no artigo 157 da Consolidação das Leis do Trabalho, dentre os quais destacamos o vigorante com o Estado de São Paulo, para fiscalização das normas de segurança e medicina do trabalho.

Esse Convênio tem se revelado da maior eficácia contribuindo de maneira sensível na prevenção de acidentes do trabalho, tendo o Governo do Estado de São Paulo, para essa finalidade, contratado no ano de 1976, 225 médicos do trabalho e 225 engenheiros de segurança.

Seria de todo inconveniente que esses profissionais, especializados no assunto, fossem afastados da atual função de fiscalização, decorrente do Convênio firmado em 30 de janeiro de 1967, por força do novo tratamento dado à matéria, nos termos do artigo 159 do projeto de lei, que restringiria as atividades desses profissionais à atribuição de orientação.

Com a aprovação da Emenda seria mantida a faculdade atualmente vigente — Convênios para fiscalização das normas de segurança e medicina do trabalho — podendo o Ministério do Trabalho continuar a contar com a colaboração desses inúmeros profissionais que atualmente se dedicam às atividades de fiscalização.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1977. Deputado Alípio Carvalho.

EMENDA Nº 7

Dê-se ao art. 159 a seguinte redação —:

"Art. 159. Mediante convênio autorizado pelo Ministério do Trabalho poderão ser delegadas a outros órgãos federais, estaduais ou municipais atribuições de orientação e fiscalização das empresas quanto ao cumprimento das disposições constantes deste Capítulo."

Justificação

A emenda ora oferecida à apreciação da Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 25, de 1977-CN, que "altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho", consubstancia sugestão do Exmº Sr. Secretário de Estado de Relações do Trabalho, do Estado de São Paulo, Sr. Jorge Maluly Netto, que não esconde sua apreensão diante da perspectiva de o art. 159 passar a vigorar com a redação que lhe está sendo dada pelo projeto, pelos motivos e argumentos que a seguir reproduzimos.

A nova redação dada ao art. 159, pelo Projeto do Executivo, retira aos técnicos a autoridade para impor as soluções necessárias à defesa do trabalhador, pois, muito poucos empresários serão sensi-

veis à *orientação*, que é voluntária, enquanto que a *fiscalização*, exercida nos termos do art. 157, CLT, ora em vigor, com seus corolários de notificação e autuação, impõe uma autoridade a médicos e engenheiros que facilita a sua nobre missão de preconizar as medidas necessárias de medicina e engenharia capazes de trazer ao trabalhador nacional um mínimo de segurança e higiene, compatível com o nosso desenvolvimento cultural e a nossa formação cristã.

Aceita a emenda aqui sugerida, não só se estará sanando a falha apontada, como alcançando uma forma eficaz de economia para o erário federal, já que os profissionais serão mantidos pelos próprios governos estaduais.

O Estado de São Paulo, por exemplo, com cerca de 50% da mão-de-obra nacional — só segurados do INPS são mais de sete milhões de trabalhadores poderia e poderá atingir um melhor índice de atendimento à classe trabalhadora, com médicos e engenheiros, em suas respectivas esferas de atuação, mantendo, em qualidade e quantidade, uma fiscalização muitíssimo superior à federal que, no momento, só dispõe de 45 médicos do trabalho e 28 engenheiros de segurança para todo o Brasil, dos quais apenas 5 médicos e 8 engenheiros lotados em São Paulo, para fiscalizar cerca de quinhentas atividades.

A experiência encorajadora obtida em São Paulo com os médicos e engenheiros admitidos (a Secretaria do Trabalho do Governo de São Paulo concursou e admitiu 225 médicos e 225 engenheiros, além de 75 supervisores de segurança, em atenção a dramático apelo do Presidente da República que considerara "verotório" o índice nacional de acidentes do trabalho), mostra que, pela primeira vez na história da prevenção de acidentes naquele Estado, a curva de acidentes inverteu seu curso, resultando daí uma diminuição de cerca de 257 mil acidentes evitados, com uma expectativa de cerca de 300 mortes. Se levarmos em conta o custo direto e indireto do acidente, estimado pelo INPS por volta de Cr\$ 14.680,00, em média, por acidente, temos que a contribuição desse Estado resultou em evitar uma despesa de perto de três bilhões e setecentos milhões de cruzeiros, no ano de 1976.

E se acaso viesse a ser mantida a redação do art. 159, tal como consta do projeto original do Executivo, referindo-se à *orientação*, *sem fiscalização*, os médicos do trabalho e engenheiros de segurança já admitidos para prover os cargos criados pelo Governo de São Paulo, ficariam impedidos, praticamente, de adentrar nas empresas.

Reitere-se que atender à *orientação* é voluntário, enquanto que a *fiscalização*, autorizando a notificação e a autuação, leva à obediência da lei.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1977. — Senador Franco Montoro.

EMENDA Nº 8

Dê-se ao artigo 159 a seguinte redação:

"Art. 159. Mediante convênio autorizado pelo Ministério do Trabalho, poderão ser delegadas a outros órgãos federais, estaduais ou municipais atribuições de fiscalização das normas de segurança e medicina do trabalho e de orientação das empresas quanto ao cumprimento das disposições constantes neste capítulo."

Justificação

A presente emenda acrescenta a possibilidade de realização de convênios para fiscalização das normas estabelecidas no presente capítulo. O que deve ser preservado é a qualidade da fiscalização. O órgão mais aparelhado para realizá-la adequadamente pode variar de local para local. É sabido, por exemplo, que a Secretaria de Relações do Trabalho de São Paulo recentemente contratou mais de 400 médicos e engenheiros do trabalho para implementar o convênio atualmente em vigor. A redação proposta pelo Executivo anularia esse convênio, com real prejuízo para a atividade de fiscalização e, consequentemente, para os trabalhadores, uma vez que a Delegacia Regional do Trabalho dispõe de quantidade muito inferior de profissionais categorizados.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1977. — Deputado Ruy Brito.

EMENDA Nº 9

Dê-se ao parágrafo primeiro do artigo 160 a seguinte redação:

"§ 1º Nova inspeção deverá ser feita quando ocorrer modificação substancial nas instalações ou nos equipamentos, que a empresa fica obrigada a comunicar, prontamente, à Delegacia Regional do Trabalho."

Justificação

É comum que as empresas, adquirindo novo equipamento, coloquem-no de imediato para funcionar, ainda sem as devidas proteções para o empregado. Mesmo em grandes empresas pode ocorrer lapso de 5 ou 6 meses até que exista segurança na operação do maquinário. Isso se dá pelo alto custo do investimento e pelo desejo do empresário em colocar de imediato em operação o equipamento adquirido, mesmo com risco para os empregados. A exigência legal da obrigatoriedade da comunicação pela empresa de mudanças substanciais nos equipamentos facilitará a imediata interdição pelo Delegado Regional do Trabalho diante de uma denúncia.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1977. — Deputado Ruy Brito.

EMENDA Nº 10

Acrecente-se ao artigo 160 o seguinte parágrafo:

"§ 3º Cada estabelecimento deverá obter aprovação anual para funcionamento, comprovado o cumprimento das determinações legais referentes à segurança e higiene do trabalho, assim como o estado de conservação dos equipamentos de proteção e dispositivos de segurança."

Justificação

Tal medida se justifica pelo desgaste, acumulação de lixo, entupimentos dos encanamentos, que a empresa vai deixando para fazer quando vier o fiscal. Sabemos que os equipamentos se desgastam e consequentemente os dispositivos de segurança ficam debilitados, necessitando de vistoria periódica. A avaliação anual a que se verá submetida motivará as empresas a maior cumprimento das determinações legais referentes a segurança e higiene do trabalho.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1977. — Deputado Ruy Brito.

EMENDA Nº 11

Dê-se aos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 161 a seguinte redação:

"§ 2º A interdição ou embargo poderão ser requeridos pelo serviço competente da Delegacia Regional do Trabalho, e, ainda, pelo Presidente e Vice-Presidente das CIPAs, por agente da inspeção do trabalho ou por entidade sindical, devendo o Delegado Regional, com base em laudo técnico, deferir ou não o requerimento no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 3º Da decisão do Delegado Regional do Trabalho poderão os interessados recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, para o órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho "sem efeito suspensivo".

§ 4º Responderá pelo crime previsto no Art. 203 do Código Penal quem ordenar ou permitir o funcionamento do estabelecimento, de um de seus setores, a utilização de máquina ou equipamento, ou o prosseguimento da obra, após determinada a interdição ou embargo, sem prejuízo das penas previstas para os crimes contra a pessoa, no que se aplicar."

Justificação

a) § 2º Afigura-se aconselhável atribuir também ao Presidente e Vice-Presidente da CIPA a atribuição de requererem a providência de que trata o parágrafo, porque os mesmos pelas funções que ocupam são os primeiros a tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou descumprimento das normas legais. A fixação do prazo de 10

(dez) dias objetiva a acelerar as decisões que costumam se arrastar indefinidamente no burocrático funcionamento das repartições públicas;

b) § 3º Os recursos administrativos têm solução extremamente demorada, arrastando-se por vezes, durante anos, enquanto os trabalhadores continuariam expostos aos efeitos agressivos ou perigosos de estabelecimento infrator;

c) § 4º A referência ao Art. 203 do Código Penal objetiva dar maior clareza ao texto legal. O acréscimo *in fine*, objetiva eliminar possíveis dúvidas sobre se o infrator responderia ou não, também, pelas penas previstas contra a pessoa, no que se aplicar.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1977. — Deputado Ruy Brito.

EMENDA Nº 12

O parágrafo único do art. 163 da CLT, modificado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 25/77-CN, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. O Ministério do Trabalho regulamentará as atribuições, a composição e o funcionamento das CIPAs no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência desta lei."

Justificação

Acreditamos ser útil a fixação de um prazo para a regulamentação das CIPAs, que têm prestado inestimável serviço no setor de prevenção de acidentes. Trata-se de organismo responsável, dentre outros, pelo declínio do número de acidentes do trabalho. Sua regulamentação impõe-se com a maior presteza.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1977. — Deputado Adhemar Ghisi.

EMENDA Nº 13

Dê-se ao artigo 163 a seguinte redação:

"Art. 163. Será obrigatória a constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, em todos os estabelecimentos ou locais de obra, independentemente do número de empregados.

§ 1º O Ministério do Trabalho regulamentará as atribuições, a composição e o funcionamento das CIPAs.

§ 2º O número de representantes da CIPA variará de acordo com o número de empregados, com representação proporcional de cada seção da empresa, e nas empresas com 10 (dez) ou menos empregados, terá dois representantes, um dos empregados e um do empregador."

Justificação

A portaria atualmente em vigor estabelece que a empresa com mais de 100 empregados deverá constituir a CIPA. A justificação de motivos da presente proposta apresentada pelo Ministério do Trabalho esclarece que esse número foi reduzido para 50, o que é uma decisão acertada, embora ainda insuficiente. Eis que, pelas conhecidas dificuldades financeiras que enfrentam, as empresas de pequeno porte geralmente deixam de fazer os investimentos necessários para garantir a segurança do empregado. Não há porque estabelecer que as CIPAs se constituirão apenas nos estabelecimentos com mais de 50 empregados. A fiscalização exercida através da CIPA é necessária nas empresas de todo porte, e é importante nas empresas pequenas pelo motivo acima exposto. Daí a presente proposta.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1977. — Deputado Ruy Brito.

EMENDA Nº 13 — A

Dê-se ao § 2º do art. 164 a seguinte redação:

"§ 2º Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, em data marcada

pela empresa com 10 (dez) dias de antecedência e devidamente divulgada, garantindo também um prazo para inscrição de candidaturas. Dessa eleição participarão, com preferência aos sindicalizados, todos os empregados da empresa."

Justificação

Na recente Portaria Ministerial nº 3.456, de 3 de agosto de 1977, do Ministério do Trabalho, em que se estabeleceu novas normas para a constituição das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes — CIPAs, consta no art. 4º que "os representantes dos empregados serão eleitos, em escrutínio secreto, dentre os elementos preferencialmente sindicalizados".

Essa preferência pelos trabalhadores sindicalizados representa um avanço social em relação aos textos legais anteriores e, portanto, deve ser transposta para a legislação consolidada.

Cumpre salientar que não se está tolhendo a liberdade e livre vontade de sindicalização, mas apenas dando preferência aos sindicalizados, fato já reconhecido como válido e necessário, consoante, aliás, com o *caput* do art. 544 da Consolidação das Leis do Trabalho, que dispõe:

"Art. 544. É livre a associação profissional ou sindical, mas ao empregado sindicalizado é assegurada em igualdade de condições, preferência:".

Vem então, a seguir, uma série de casos em que o empregado sindicalizado tem a preferência sobre os não sindicalizados.

Desta forma, a preferência sugerida tem o objetivo de dar realce à condição de sindicalizado do trabalhador, sem prejuízo, obviamente, dos demais empregados.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1977. — Deputado Ruy Brito.

EMENDA Nº 14

Dê-se ao *caput* do artigo 164 e ao seu parágrafo 3º a redação abaixo; acrescente-se os parágrafos 6º, 7º e 8º:

"Art. 164. Cada CIPA será composta paritariamente de representantes da empresa e dos empregados, de acordo com os critérios que vierem a ser adotados na regulamentação de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

§ 3º O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de três anos.

§ 6º A relação dos candidatos a cargos da CIPA, bem como a relação dos votantes, será enviada à Delegação Regional do Trabalho e à entidade sindical.

§ 7º A CIPA deverá reunir-se uma vez por mês, no horário e local de trabalho. A ata, a ser obrigatoriamente lavrada, além de ser afixada em local acessível, deverá ser exibida a qualquer empregado interessado, sempre que isso for solicitado.

§ 8º A CIPA deverá remeter mensalmente à Delegacia Regional do Trabalho e ao órgão sindical a documentação referente a suas atividades."

Justificação

A presente proposta, fruto do debate com dirigentes sindicais e com trabalhadores, tem por objetivo garantir o atendimento dos objetivos pelos quais a CIPA foi criada. É sabido que na maioria das empresas o funcionamento da CIPA é uma mera formalidade, principalmente pela ausência das garantias necessárias para os representantes dos trabalhadores. Esse fato é reconhecido pelo próprio Ministério do Trabalho em sua exposição de motivos. A par disso, muitos empregadores recorrem a artifícios que impedem o bom funcionamento da CIPA, alguns dos quais serão impedidos com a adoção do texto proposto. Justificamos as modificações.

a) **Composição paritária.** É uma característica essencial da CIPA, como órgão misto de prevenção de acidentes, integrada por representantes do empregador e dos empregados. Deve, portanto, estar expressa no texto da Lei e não deixada para regulamentação posterior.

b) Secretaria da CIPA. O empregador designará entre os seus representantes, o Presidente da CIPA, e o sindicato dos empregados indicará entre os seus representantes o Vice-Presidente e o secretário.

c) Relação de candidatos e de votantes. Essa providência tem por objetivo a fiscalização indireta das empresas que sistematicamente adotam represálias contra os empregados que denunciam os seus erros. A existência de uma eleição expõe os empregados que expuserem seu pensamento a risco de represálias no caso de não serem eleitos. A vigência da atual Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dá ao empregador a possibilidade de despedir sem necessidade de justificativa alguma. Daí a presente proposta.

d) Lavratura de ata. A atividade democrática exige que qualquer atividade de representação possa ser submetida a exame e a crítica dos representados. A lei que determina essa representatividade seria incompleta sem essa exigência.

e) Informação dos órgãos competentes. O acompanhamento das atividades das CIPAs pela Delegacia Regional do Trabalho e pelo Sindicato permitirá o acompanhamento à distância dos problemas de medicina e segurança do trabalho, possibilitando o aperfeiçoamento das normas gerais e dando melhores condições para a fiscalização direta do cumprimento das normas a que se refere este capítulo da Consolidação.

f) Duração do mandato. Quanto ao § 3º, um ano é tempo suficiente apenas para uma tomada de contato com a realidade e para adaptação. Neste campo, é de suma importância a experiência adquirida no trato contínuo com o problema. O tempo de 3 anos, permitido das reeleições, é mais aconselhável, além de se harmonizar com o período dos mandatos de direção e de representação classistas, atualmente de 3 anos.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1977. — Deputado Ruy Brito.

EMENDA Nº 15

Dê-se ao art. 165 a seguinte redação, eliminando-se o parágrafo único:

"Art. 165. Os titulares da representação dos empregados aos cargos da CIPAs gozarão de todas as garantias estabelecidas para o dirigente sindical no art. 543 desta Consolidação."

Justificação

A necessidade de dar garantias especiais para o representante dos empregados para que ele possa exercer adequadamente sua função é reconhecida pelo próprio Ministro na exposição de motivos que acompanha este Projeto de Lei. De fato, com a vigência do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço o empregador pode, como se sabe, despedir o empregado a qualquer momento, sem necessidade de justificar seu ato. Permitir que o empregador despeça o representante dos empregados a seu bel-prazer é, realmente, condenar a CIPA a ser uma atividade inoperante, esvaziada de qualquer possibilidade de eficácia.

Embora reconhecida a necessidade de se impedir a despedida arbitrária, o texto proposto deixa tantas possibilidades de justificativa da demissão que nega ao representante dos empregados a "necessária independência para o exercício do mandato eletivo". A aceitar-se a atual redação, o empregador terá apenas o trabalho de inventar uma justificativa, por exemplo, de ordem técnica no caso do empregado abrir reclamação na Justiça do Trabalho.

A Consolidação das Leis do Trabalho já possui, no art. 543, texto em que esse mesmo problema dâ necessária estabilidade provisória por motivo de representação classista é enfrentado e resolvido. Não é necessário, portanto, outro tipo de normatização. A atividade de representação do dirigente sindical em tudo se assemelha à do representante dos empregados na CIPA, a não ser pela extensão dos problemas de que trata.

A exposição de motivos acima referida específica a preocupação de evitar a estabilidade de emprego a que se refere o Capítulo VII do Título IV da Consolidação (arts. 492 a 500). A presente proposta de

adoção das medidas protetivas estabelecidas no art. 543 atende também ao desejo do Sr. Ministro, dando melhores garantias para o exercício da representação dos empregados na CIPA.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1977. — Deputado Ruy Brito.

EMENDA Nº 16

O parágrafo único do art. 165 da CLT, modificado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 25/77-CN, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. Ocorrendo a despedida, caberá ao empregador, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho — que terá prioridade perante os demais feitos trabalhistas — comprovar a existência de qualquer dos motivos mencionados neste artigo, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado."

Justificação

No caso do parágrafo único do art. 165, precisamos que o feito trabalhista decorrente de despedida arbitrária deva ter prioridade sobre os demais, prestigiando-se ação do órgão, incentivando-se o trabalhador e prevenindo-se o acidente.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1977. — Deputado Adhemar Ghisi.

EMENDA Nº 16-A

Acrecenta-se ao art. 166 três parágrafos, com a seguinte redação:

"§ 1º As especificações quanto à adequação e qualidade do equipamento de proteção individual, sua utilização e conservação constarão de norma do Ministério do Trabalho.

§ 2º A implantação de Equipamentos de Proteção Individual — EPI, bem como a análise das condições ambientais no tocante à adequação de proteção geral, será de responsabilidade exclusiva de profissional devidamente habilitado e credenciado em segurança do trabalho ou em saúde ocupacional.

§ 3º As vestimentas especiais exigidas pela natureza do serviço ou pela empresa, deverão ser fornecidas gratuitamente aos empregados."

Justificação

§ 1º Até o presente momento a adequação, utilização e conservação dos Equipamentos de Proteção Individual — EPI, é feita de formas diversas, sem que haja uniformidade técnica e suficientemente segura. Daí por que entendemos que deve ficar bem explicitado, em normas próprias do Ministério do Trabalho, essas especificações e o modo de utilização.

§ 2º Devem ser evitados métodos e conceitos errôneos, eventualmente emitidos por pessoas não habilitadas e que possam propiciar proteção inadequadas ou insuficientes ao trabalhador, ocasionando-lhe, desta forma, danos irreparáveis à sua saúde e, quem sabe, à própria produtividade da empresa.

§ 3º Há empresas que, dada a natureza da atividade ou da produção, exigem que seus empregados comprem e usem vestimentas especiais, não consideradas como de proteção individual.

Nesses casos, entendemos ser justo e lógico que essas vestimentas sejam fornecidas pelo empregador gratuitamente, pois não se concebe que se exija do empregado este tipo de instrumento de trabalho.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1977. — Deputado Ruy Brito.

EMENDA Nº 17

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do artigo 168, acrescentando-se o § 6º:

"§ 4º O mesmo exame de que trata o § 1º acima será obrigatório por ocasião da cessação do contrato de trabalho, pro-

cedido por médico da indicação do empregado, por conta do empregador.

§ 6º O serviço médico das empresas em que o candidato a emprego venha a ser recusado por motivo de saúde, deverá fornecer atestado médico comprobatório de seu estado de saúde."

Justificação

A que aproveita ao empregador a realização de exames médicos no empregado por ocasião da cessação do contrato de trabalho? Se as condições de trabalho forem ruins, os exames sistematicamente acusarão deficiências provocadas pela permanência do empregado na empresa. Além do que o médico que faz o exame geralmente também é funcionário, que poderia ser ameaçado de represálias ou mesmo tolhido em seu exercício profissional pela empresa que, pela burda da legislação, estivesse prejudicando seus empregados. Daí a absoluta ineficácia do exame, se realizado por médico da empresa. Por outro lado, um exame mal feito pode-se constituir em dificuldade complementar a se vencer no caso de manifestação de doença profissional quando da abertura de processo de indenização.

Por outro lado, é bastante comum que o trabalhador que adquiriu uma doença profissional seja recusado no exame médico de outras empresas onde procura emprego. Muitas vezes ele deixa de receber o auxílio do INPS mas não consegue emprego. O fornecimento obrigatório de atestados quando da recusa do candidato por motivo de saúde se constituirá numa prova a mais para o retorno do trabalhador à caixa do INPS.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1977. — Deputado Ruy Brito.

EMENDA Nº 18

Acrescente-se ao artigo 168 um parágrafo com a seguinte redação:

"§ Para os integrantes de categorias denominadas avulsas, os exames de que tratam os §§ 1º e 3º, ficarão a cargo do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS".

Justificação

Da leitura do Projeto em referência, oriundo de mensagem do Poder Executivo, instituindo novas normas de Segurança e Medicina do Trabalho, em seu artigo 168, que estabelece a obrigatoriedade de exames médicos periódicos, observamos a referência somente a Empregados, omitindo destarte inúmeras categorias de trabalhadores denominadas Avulsas, tais como, Estivadores, Arrumadores, Trabalhadores em Capatazia, Carregadores e Ensacadores de Café, Sal, Cacau e Similares.

Referidos profissionais que operam os serviços de carga e descarga de mercadorias nos portos brasileiros, e nos armazéns localizados no interior dos Estados, dada a natureza do trabalho que executam, são os que mais carecem das normas estabelecidas no artigo, que visam prevenir e resguardar a saúde e o estado físico do trabalhador, uma vez que operando nos períodos diurno e noturno, sofrendo as intempéries climáticas, sob os efeitos do sol e da chuva em ambientes por vezes quentes e outras vezes frios, transportam manualmente mercadorias com peso de 60 e mais quilogramas.

De tal sorte se desgastam esses trabalhadores, no exercício de suas atividades, que o Instituto Nacional de Previdência Social, após exame das condições em que trabalham os referidos profissionais, achou por bem inclui-los entre as categorias que exercitam trabalhos considerados Insalubres, Perigosos e Penosos, conforme o caso, concedendo-lhes o direito de aposentadoria aos 25 anos de trabalho, a chamada Aposentadoria Especial.

A proposição envolve medidas do mais alto alcance social e humano, uma vez que, propondo medidas de prevenção e resguardo da saúde e do estado físico do trabalhador, traz como resultado lógico, maior tempo de vida e de trabalho do obreiro, maior produtividade em consequência do seu perfeito estado físico, contribuindo de for-

ma eficiente para a economia dos dispêndios da Previdência Social, decorrentes do pagamento de benefícios por incapacidade e acidentes do trabalho, evitando graves problemas de ordem social, com a prematura incapacidade do trabalhadór, constituindo-se dessa forma, em elemento valioso para o desenvolvimento nacional.

Os integrantes das categorias avulsas a que nos referimos não são considerados empregados das empresas a que prestam serviços, uma vez que, fornecidos através das respectivas entidades sindicais, prestam serviços a várias empresas durante o mês, mas, não é justo que apenas por este motivo fiquem à margem dos benefícios instituídos pelo Projeto em referência.

Assim, a emenda que ora propomos, fará justiça a uma ponderável parcela da massa obreira nacional, que com o seu labor contribui para o desenvolvimento do nosso País, razão porque esperamos mereça a mesma, a proverbial acolhida dos eminentes legisladores.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1977. — Deputado Alípio Carvalho.

EMENDA Nº 19

Dê-se ao parágrafo único do artigo 171 a seguinte redação:

"Parágrafo único. O Delegado Regional do Trabalho poderá autorizar a redução desse mínimo, desde que atendidas as condições de iluminação e conforto térmico compatíveis com a natureza do trabalho."

Justificação

Para que seja eficaz o disposto no artigo 171, faz-se necessário que não fique simplesmente a critério do empregador a redução da altura mínima aqui estabelecida. É o motivo de nossa proposta.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1977. — Deputado Ruy Brito.

EMENDA Nº 20

Dê-se ao artigo 177 a seguinte redação:

"Art. 177. Se as condições do ambiente se tornarem desconfortáveis em virtude de instalações geradoras de frio ou de calor, será obrigatório o uso de agasalhos ou de capelas, anteparos, paredes duplas, isolamento térmico e recursos similares, de forma que os empregados fiquem protegidos contra as radiações térmicas."

Justificação

Trata-se de uma omissão do texto proposto, que não considera as situações de baixa temperatura a que pode estar submetido o empregado. A presente sugestão visa corrigir tal falha.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1977. — Deputado Ruy Brito.

EMENDA Nº 21

Dê-se ao artigo 180 a seguinte redação:

"Art. 180. Somente profissional qualificado em órgão reconhecido pela Delegacia Regional do Trabalho poderá instalar, operar, inspecionar ou reparar instalações elétricas."

Justificação

Nem sempre as empresas tomam o devido cuidado na contratação de empregados para lidar com eletricidade, contentando-se, muitas vezes, com a anotação existente na carteira de empregos anteriores. Isso expõe os empregados aos riscos inerentes à função sem a necessária habilitação profissional. É o que pretendemos evitar com a presente proposta.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1977. — Deputado Ruy Brito.

EMENDA Nº 22

Dê-se ao *caput* do Art. 191 a seguinte redação, suprimidos os seus incisos:

"Art. 191. A eliminação da insalubridade ocorrerá com a adoção de medidas que conservam o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância."

Justificação

A redação proposta resulta da supressão do inciso 2º do projeto, porque a experiência tem demonstrado ser muito discutível e duvidosa a eficácia dos equipamentos de segurança na eliminação dos agentes insalubres e agressivos que atingem o trabalhador.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1977. — Deputado Ruy Brito.

EMENDA Nº 23

Dê-se ao art. 192 a seguinte redação:

"Art. 192. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) da totalidade da remuneração, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Justificação

A incidência do percentual de adicional sobre a totalidade da remuneração, em vez de ser sobre o salário mínimo da região, conforme consta do Projeto, objetiva estimular as empresas a eliminarem, sempre que possível, as condições de insalubridade, que produzem os mesmos efeitos das condições de periculosidade, devendo a estas serem equiparadas para a aplicação do respectivo adicional.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1977. — Deputado Ruy Brito.

EMENDA Nº 24

Imprima-se ao § 1º, do art. 193, a redação seguinte:

"§ 1º O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) calculado sobre o total da remuneração que perceber."

Justificação

O § 1º, do art. 193 encontra-se redigido nos termos abaixo:

"O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico, como tal considerado o ajustado no contrato de trabalho, sem os acréscimos resultantes de outros adicionais compulsórios, gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa."

A iniciativa governamental propõe-se, declaradamente, a estender a proteção ao trabalhador, com vistas a assegurar-lhe maior tranquilidade no serviço, o que dará como resultado a elevação dos índices de produtividade.

Mas ao fixar sobre que incidiria os 30% do adicional de insalubridade — um lamentável desvio da orientação que presidiu a estruturação do projeto — espraiou a norma numa difusão inaceitável, ao estabelecer que seria sobre o salário básico, como tal considerando o ajustado no contrato de trabalho, *sem os acréscimos resultantes de outros adicionais compulsórios, gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa*.

São poucos os empregados que poderíamos enquadrar numa dessas hipóteses. Mas se os 30% dos adicionais não incidirem sobre a remuneração percebida pelo trabalhador, vai ser sobremaneira inexpressivo.

De acordo, pois, com o espírito que ditou os preceitos essenciais desta proposição do Poder Executivo, é de se acolher a presente Emenda, que vem ao encontro de lícitos interesses do trabalhador.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1977. — Deputado Athiê Jorge Coury.

EMENDA Nº 25

Dê-se ao § 1º do art. 193, a seguinte redação:

"Art. 193. O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade da remuneração."

Justificação

A redação do Projeto encerra um injustificável retrocesso, ao pretender restringir o adicional de periculosidade apenas sobre o salário básico.

Retrocesso, porque o art. 1º da Lei nº 2.573, de 15 de agosto de 1955, assegura a percepção desse adicional "sobre os salários que perceberem".

A Emenda proposta objetiva evitar que uma lei que se pretende, inspirada no objetivo de aperfeiçoar as condições de trabalho, acabe por prejudicar o trabalhador, impondo-lhe uma redução salarial, 22 anos após a vigência da já citada Lei nº 2.573/55.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1977. — Deputado Ruy Brito.

EMENDA Nº 26

Redija-se assim o art. 193 da CLT.

"Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma do Regulamento aprovado pelo Ministério do Trabalho, aqueles que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos e eletricidade em condições de riscos acentuado.

§ 1º (mantida a redação do PL 25/77)

§ 2º (mantida a redação do PL 25/77)

§ 3º Os trabalhadores que exercerem suas atividades em contato permanente em redes, linha, subestações e usinas elétricas em condições de periculosidade terão direito ao adicional de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Consideram-se como condições de periculosidade na eletricidade os riscos a que estão expostos os trabalhadores na construção, manutenção ou operação de usinas, subestações, linhas, redes ou equipamentos elétricos com tensão ou voltagem superior a 250 volts."

Justificação

Baseado em inegáveis razões de mérito, já na década dos 50, o Congresso Nacional aprovou legislação específica que instituiu salário adicional para os trabalhadores que exercem suas atividades em contato com inflamáveis, sujeitos, portanto, a condições de periculosidade, extranormais.

A Lei nº 2.573, de agosto de 1955, consubstanciou uma conquista de uma ponderável categoria profissional e pelo seu art. 4º abriu perspectivas e gerou esperanças em outras categorias, por igual ou até mais expostos aos riscos iminentes de seu trabalho.

Dentre estas encontram-se, sem dúvida, os eletricitários.

Bastaria citar-se acidentes fatais ocorridos, periodicamente, em atividades do setor elétrico para evidenciar a justeza das medidas pleiteadas por considerável contingente de trabalhadores do País.

E é o próprio Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica e da Produção de Gás, do Rio de Janeiro que sintetizando o pensamento da categoria — em Ofício de nº 442/71, de 5 de agosto de 1971, diz:

"Quase 16 anos são transcorridos do advento da Lei, e quase 15 anos da sua regulamentação, e a nenhuma outra categoria profissional foram estendidos, os benefícios da Lei nº 2.573, e, note-se

que durante todos estes anos a classe trabalhadora conheceu vários Governos que se diziam trabalhistas.

A viabilidade desta inclusão, todavia cogitada na Lei e na Regulamentação, pode e deve ser examinada, nesse passo. Com efeito por consubstanciar medida elementar de segurança de trabalho e de prevenção dos riscos imanentes, não poderia ela ficar adstrita ao item dos inflamáveis e explosivos.

Os riscos da prestação, verificados em outros setores de atividade, já reclamam a extensão da medida, como preventivo para riscos excepcionais, os infartos constantes.

Nem se admitiria, em tema de relevância maior como é o da Segurança do Trabalho, medida cautelar a meias, favorecendo apenas uma atividade e desfavorecendo outras, o que poderia até mesmo, para os menos avisados, sugerir injusta discriminação.

Observe-se que, no tocante a insalubridade, tem sido intensa a colaboração legislativa e a atividade regulamentar de modo a que trabalhadores das mais diversas categorias e das mais diversas condições de trabalho possam usufruir o benefício. Neste particular, o item referente a Higiene de Trabalho, sobrelevou aquele pertinente a Segurança do Trabalho, quando ambos, em nosso modesto entender, deveriam merecer atenção igual."

É sem dúvida assunto da maior gravidade e que está a exigir dos legisladores brasileiros uma decisão que venha corrigir a especificidade da lei. E o momento oportuno parece-nos é no exame do projeto de lei ora em exame pelo Congresso Nacional.

Sala das Comissões 11 de novembro de 1977. — Deputado Wilmar Dallanhöf.

EMENDA Nº 27

Dê-se ao § 2º do Art. 195 a seguinte redação, acrescentando-se um parágrafo, com nº 3º, passando o parágrafo 3º do projeto a parágrafo 4º:

"§ 2º Arguida *em juízo insalubridade ou periculosidade, seja por empregado seja por sindicato, independentemente de mandato, em favor de grupo de trabalhadores, associados ou não, o juiz designará perito habilitado na forma desse artigo e, onde não houver, requisitará perícia a órgão competente do Ministério do Trabalho.

"§ 3º No seu laudo o perito, se concluir pela existência de insalubridade, deverá relacionar o nome de todos os empregados atingidos e a data na qual começaram a prestar serviços em condições insalubres."

Justificação

§ 2º Como os trabalhadores sindicalizados ainda se constituem em minoria de cada categoria profissional, um processo restrito apenas aos sindicalizados poderia acarretar o risco de dispensa ou de perseguição, em detrimento desses trabalhadores, o que implicaria, finalmente, em desestímulo à sindicalização.

§ 3º Justifica-se a propositura, tendo em vista que o sindicato ao propor a ação, não terá condições de conhecer o nome de todos os empregados atingidos pela insalubridade.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1977. — Deputado Ruy Brito.

EMENDA Nº 28

O art. 195 da CLT, modificado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 25/77 — CN, passa a ter mais um parágrafo, a ser incluído após o parágrafo 2º, como parágrafo 3º, renumerando-se o atual parágrafo 3º como parágrafo 4º:

"§ 3º A arguição de insalubridade ou periculosidade, procedida nos termos do parágrafo anterior, terá absoluta prioridade no juízo onde for proposto."

Justificação

A medida ora proposta justifica-se plenamente tendo em vista a morosidade de nossa Justiça.

A prioridade reclamada objetiva assegurar a tramitação judicial da alegação no menor período de tempo, com as vantagens óbvias em favor do trabalhador que esteja operando em condições desfavoráveis à sua segurança e saúde.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1977. — Deputado Adhemar Ghisi.

EMENDA Nº 29

O artigo 198 da Seção XIV Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, passa a figurar com a seguinte redação:

"Art. 198. É de 50 kg (cinquenta quilogramas) o peso máximo que um trabalhador pode remover individualmente, ressalvadas as disposições especiais relativas ao trabalho do menor e da mulher."

Justificação

A emenda que ora propomos se coaduna plenamente com o título do art. 198 do Projeto, que trata da Prevenção da Fadiga.

Verificamos que as preocupações por nós há muito manifestadas poderão agora ser atendidas no presente projeto de lei, oriundo do Executivo, vindo-se assim de encontro à Resolução da OIT (Organização Internacional do Trabalho) aprovada na Convenção nº 127 e pelo Governo Brasileiro através do Decreto nº 662, de 30 de junho de 1969, que trata da redução de peso permitível a ser transportado individualmente pelo trabalhador.

Como se sabe, o limite de 60 quilos, estabelecido para o transporte manual, vem, de tempos remotos, inserido em nossa Consolidação das Leis do Trabalho, de maio de 1943. Sabe-se que nesse longo período, desenvolveram-se tecnicamente todos os setores da atividade humana, seja no Comércio, na Indústria e até mesmo no Campo, com a adoção de mecanismos que facilitaram e tornaram mais produtivo o trabalho, sendo inexplicavelmente mantido o peso de 60 quilos para o transporte manual de mercadorias.

Em verdade, não se pode permitir que um trabalhador, na época atual em que predomina a tecnologia, transporte individualmente carga cujo peso possa comprometer a sua saúde e integridade física.

Os trabalhadores que habitualmente removem cargas, individualmente, com peso de até 60 quilos, fatalmente são acometidos, com o decorrer do tempo, de graves problemas físicos, que constituem moléstias profissionais que os tornam incapacitados prematuramente, constituindo-se em elemento improdutivo, acarretando enormes encargos à Previdência Social e tornando-os um peso morto na sociedade.

Por isso que a OIT pela Convenção nº 128 recomenda a adoção de 55 (cinquenta e cinco) quilogramas como o peso máximo de carga a ser transportada por um só trabalhador. Todavia, esse limite poderá ser reduzido em função de fatores como o clima, a alimentação e a constituição física do trabalhador, seu treinamento e formação profissional, o que nos leva a propor para o nosso País, o limite máximo de 50 quilogramas, com o que estaremos atendendo a proposição contida no título do artigo 198, qual seja da Prevenção da Fadiga.

A presente emenda, tem por objetivo ainda colaborar em dois fatores que constituem preocupações do próprio Governo, quais sejam: maior produtividade, consequente desenvolvimento nacional e proteção do homem que trabalha.

Ante ao exposto e considerando que a emenda, ora apresentada, atende às finalidades do Projeto, corresponde ao programa do Ministério do Trabalho e à ação do Governo no campo social e do trabalho, espero que a presente sugestão possa merecer a preciosa atenção dos ilustres pares.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1977. — Deputado Alípio Carvalho.

EMENDA Nº 30

O art. 198 da CLT, modificado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 25/77-CN, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 198. É de 50 kg (cinquenta quilogramas) o peso máximo..."

Justificação

Está comprovado cientificamente que o desgaste físico do indivíduo obrigado a remover peso superior a 50 kg (cinquenta quilogramas), pode levá-lo a um sem número de moléstias ou acidentes do trabalho.

Nos serviços relacionados com a carga e descarga de navios, então, tornam-se mais freqüentes os males advindos de uma atividade excessivamente penosa e quase desumana.

Dispensamo-nos de outras considerações por entendermos justificar-se por si próprio o dispositivo proposto.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1977. — Deputado Adhemar Ghisi.

EMENDA Nº 30 - A

Acrescente-se ao Art. 201 mais um parágrafo, § 1º, passando o atual parágrafo único a § 2º. O novo parágrafo terá a seguinte redação:

"§ 1º O profissional habilitado e credenciado que, por negligência, imperícia ou imprudência, tolerar, aceitar ou indicar métodos, sistemas ou equipamentos inadequados à correta proteção do trabalhador, estará sujeito, cumulativamente às multas aplicadas à empresa, a sanções punitivas, tais como: advertência, suspensão temporária ou definitiva de sua credencial."

Justificação

Por uma questão de justiça, deve-se estender aos profissionais da área de segurança do trabalho e saúde ocupacional, deveres e responsabilidades iguais aos seus direitos, como forma coercitiva de compelir-lhos a maior zelo no trato da importante matéria que lhe é afeta, isto é, da problemática diretamente ligada à segurança e medicina do trabalho.

É uma forma de obrigar a própria empresa a dispensar melhor atenção ao uso de equipamentos e utilização de métodos, pois, não raro, culpa-se o empregado responsável e deixa-se a empresa de lado.

Pela presente emenda busca-se, portanto, amarrar os dois elementos, empresa e profissional, a fim de que cada um, da melhor maneira possível, cumpra seu dever.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1977. — Deputado Ruy Brito.

EMENDA Nº 31

O parágrafo único do artigo nº 202 da CLT, modificado pelo artigo 1º do projeto de lei nº 25/77 - CN, terá a seguinte redação:

"Parágrafo único. Em caso de reincidência, embargo ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a lei, multa será aplicada em seu valor máximo, deferido, ainda, ao Delegado Regional do Trabalho atuar nos termos do art. 161 desta lei."

Justificação

Torna-se necessária, em nosso entender, sanção mais rigorosa objetivando-se o cumprimento das normas de medicina e segurança do trabalho.

A pena pecuniária nem sempre atinge seus objetivos. Daí pretendemos atribuir ao Delegado Regional do Trabalho a faculdade de agir nos termos do art. 161 da nova lei.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1977. — Deputado Adhemar Ghisi.

EMENDA Nº 32

Suprime-se o art. 2º do Projeto.

Justificação

Afigura-se injustificável e inexplicável que ao se propor a reparação da injustiça do Decreto-lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, se adote um critério absurdo de reparação parcial. Quando foi para

reduzir direitos o referido Decreto-lei teve aplicação imediata. Consequentemente, a reparação das injustiças não pode ser feita por etapas.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1977. — Deputado Ruy Brito.

EMENDA Nº 33

Suprime-se o art. 3º do Projeto.

Justificação

O Art. 196 da Consolidação das Leis do Trabalho não tem § 1º.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1977. — Deputado Ruy Brito.

EMENDA Nº 34

Acrescente-se onde couber:

Art. ... Os benefícios da presente Lei, no que couber, aplicam-se aos trabalhadores avulsos sem vínculo empregatício, e àqueles que exercem atividades a bordo de navios, nos termos que serão fixados pelo Regulamento do presente diploma legal.

Parágrafo único. A aplicação do previsto neste artigo será fiscalizada pelas respectivas Delegacias do Trabalho Marítimo.

Justificação

É corrente a afirmação de que o trabalhador avulso não faz jus ao amparo previsto nas normas de higiene e segurança do trabalho.

Está sujeito a todas as obrigações e deveres dos demais trabalhadores, mas não é titular de direito algum pertinente à segurança e medicina do trabalho, devido ao fato de nenhuma disposição de lei no texto celetista ampará-lo.

Navios existem, por exemplo, que não oferecem condições aceitáveis para que os trabalhadores avulsos, a bordo dos mesmos, exerçam suas atividades sem risco de saúde e de vida. E no entanto, não têm tido para quem apelar.

Conferentes, consertadores, estivadores e vigias portuários, face à ausência de adequada legislação, não dispõem da proteção que constitui objeto da presente iniciativa do Poder Executivo.

Destarte, frente à total procedência desta Emenda, confiamos venha a merecer a atenção e o beneplácito dos nobres parlamentares que se debruçarem sobre a mesma, à oportunidade de seu exame e aperfeiçoamento.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1977. — Deputado Athiê Jorge Coury.

EMENDA Nº 35

Inclua-se, onde couber, no projeto de lei que alterou o Capítulo V do Título II da CLT, dispositivo com a seguinte redação:

"Art. ... O trabalho no subsolo somente será permitido a homens com idade compreendida entre dezoito e cinquenta anos, assegurada a transferência para a superfície nos termos da legislação em vigor".

Justificação

Verifica-se que o trabalho em subsolo está limitado aos homens com idade compreendida entre vinte e um e cinquenta anos.

Parece-nos inteiramente divorciado da realidade o limite mínimo estabelecido pela lei nos vinte e um anos.

É quase pacífico o entendimento de que antes dessa idade o homem adquire aquele desenvolvimento psíquico que lhe permite praticar todos os atos que a lei reserva aos maiores de vinte e um anos.

Quanto ao desenvolvimento físico propriamente dito, não resta a menor dúvida ser o mesmo alcançado aproximadamente aos 18 anos, e, às vezes, muito antes. Como o trabalho em subsolo exige apenas desenvolvimento físico do trabalhador, nada justifica a preservação do limite legal de 21 anos.

Essa a situação que pretendemos corrigir com esta emenda que, reduzindo o limite mínimo para dezoito anos, dará, certamente, oportunidade para exercer a profissão a milhares de jovens técnicos em mineração, com idade compreendida entre os dezoito e vinte e um anos, da mesma forma que valorizará, ainda mais, a formação profissional obtida nas escolas.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1977. — Deputado Adhemar Ghisi.

EMENDA Nº 36

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo:

"Os trabalhadores cujas atividades sejam consideradas penosas, farão jus à taxa adicional prevista no art. 193, § 1º, desta Consolidação.

Parágrafo único. Trabalho penoso, para os efeitos deste artigo, é todo aquele em que são exigidos esforços físicos, orgânicos e mentais de tal ordem que ocasionem desgaste ao trabalhador".

Justificação

O adicional ora proposto para as atividades penosas representará um reforço ao salário do trabalhador, de forma a poder proporcionar-lhe melhores condições de vida, e com isto tornar possível, ou pelo menos mais viável, a necessária resistência para suportar o desempenho dessas atividades laborativas levadas a efeito em condições tão adversas.

Poderíamos citar como exemplo de atividades penosas, dentre outras, o trabalho em veículos de transporte coletivo; de passageiros ou de carga; trabalho que exige movimentação muscular repetitiva; telefonia; telegrafia; mecanografia; computação eletrônica, etc.

Essas atividades, pela sua natureza e condições em que são desempenhadas estão a exigir tratamento igualitário, e, por isso mesmo, devem gozar dos benefícios inseridos no art. 193.

Sala das Comissões. — Deputado Ruy Brito.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 230^a SESSÃO CONJUNTA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1977

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Projeto de lei enviado pelo Sr. Prefeito à Câmara Municipal de Niterói, objetivando uniformizar a denominação e valores dos níveis de cargos do funcionalismo daquela municipalidade.

DEPUTADO CARLOS SANTOS — Protesto contra discriminação racial que teria ocorrido no Hotel da Bahia, em fato que menciona.

DEPUTADO CÉLIO MARQUES FERNANDES — O problema da alta incidência dos desastres automobilísticos no País e, em particular, em Brasília — DF.

DEPUTADO NOGUEIRA DE REZENDE — Necessidade urgente de se proceder no País a uma pesquisa de mercado nos transportes aéreos, pelos entraves e contratempos que vêm sofrendo os usuários desses serviços.

SENADOR RUY SANTOS — Considerações sobre o pronunciamento do Sr. Deputado Carlos Santos, feito na presente sessão.

1.2.2 — Leitura de parecer

Referente à seguinte matéria:

— Projeto de Lei nº 16, de 1977-CN, que "aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1978/1980". (Redação final.)

1.2.3 — Comunicações da Presidência

— Convocação de sessão conjunta, a realizar-se hoje, às 19 horas, destinada à promulgação de Emenda Constitucional.
— Convocação de sessão conjunta, a realizar-se quarta-feira próxima, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei nº 17/77-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1978, nas seguintes partes:

Subanexo Poder Judiciário. **Aprovado**. À Comissão Mista.

Subanexo Poder Executivo — Presidência da República. **Aprovado**. À Comissão Mista.

Subanexo Poder Executivo — Ministério das Comunicações. **Aprovado**. À Comissão Mista.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 231^a SESSÃO CONJUNTA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1977

2.1 — ABERTURA

2.1.1 — Fala da Presidência

Finalidade da presente sessão, destinada à promulgação da Emenda Constitucional nº 10, que acrescenta parágrafo ao art. 104 da Constituição.

2.1.2 — Assinatura e promulgação da Emenda Constitucional

2.2 — ENCERRAMENTO

SUMÁRIO DA ATA DA 124^a SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1977

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no DCN de 29-6-77, página 1740, 2^a coluna, no item 2 do SUMÁRIO,
Onde se lê:

2 — ATA DA 124^a SESSÃO CONJUNTA, EM 28 DE OUTUBRO DE 1977

Leia-se:

2 — ATA DA 124^a SESSÃO CONJUNTA, EM 28 DE JUNHO DE 1977

ATA DA 230^a SESSÃO CONJUNTA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1977

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. AMARAL PEIXOTO E HENRIQUE DE LA ROCQUE

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Cunha Lima — Murilo Paraiso — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Itálvio Coelho — Accioly Filho — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nossa Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antônio Moraes — MDB; Claudino Sales — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Josias Gomes — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araújo — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto

Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacilio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antônio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raymundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antônio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Joir Brasileiro — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Régo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Baccalá — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA.

Esírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argílano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Antonio Mota — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcilio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac

Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Couto — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero de Vasconcelos — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Silvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurélio Campos — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Júnior — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; José Camargo — MDB; José Zavaglia — MDB; Minoru Massuda — MDB; Octacilio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Brito — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturoli — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goldá

Adhemar Santillo — MDB; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Onígio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Igo Losso — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Samuel Rodrigues — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; César Nascimento — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Pedro Colin — ARENA; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio

Marques Fernandes — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — As listas de presença acusam o comparecimento de 41 Srs. Senadores e 309 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações. Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

É notório que o primeiro dever do homem público é a correspondência pontual, sincera e calorosa aos sentimentos e aspirações populares.

Dai, a preocupação maior de inspirar minha ação política, o espírito construtivo, o sentido do bem coletivo.

Acresce dizer que, nas duas últimas legislaturas, como fazia anteriormente na Assembléia Legislativa fluminense, tenho ocupado esta tribuna para prosligar o comportamento de governantes que se afastam dos compromissos assumidos com o povo.

Do mesmo modo, como membro da Oposição, que tem o dever de fiscalizar as funções do Governo, jamais neguei aplausos às iniciativas que correspondam aos anseios coletivos.

Assim entendendo, sinto-me à vontade para registrar uma oportuna iniciativa do operoso Prefeito de Niterói, traduzida na correspondência recebida, que passo a ler, para que integre este pronunciamento:

"ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI GOVERNADORIA MUNICIPAL

Niterói, 28 de outubro de 1977.

Prezado Amigo,

Acabo de encaminhar à Egrégia Câmara Municipal de Niterói, Projeto de Lei visando uniformizar a denominação e os valores de níveis dos cargos desta Municipalidade.

Tal iniciativa corresponde à primeira fase do "Plano de Classificação" dos funcionários municipais, além de significar o cumprimento de princípio básico constitucional que garante a igualdade de direitos. De agora em diante, na Prefeitura de Niterói, todos os que tiverem atribuições, deveres e responsabilidades iguais receberão tratamento igual.

O Projeto objetiva, ainda, ordenar as séries de classes e as classes singulares, em que se distribuem os nossos servidores, dando-lhes, inclusive, melhores oportunidades funcionais ao situá-los em níveis superiores aos que estão atualmente.

Para se ter uma idéia da discriminação existente no setor de pessoal da Prefeitura, basta alinhavar alguns exemplos: as carreiras de vigilante e guarda municipal apresentavam níveis diferentes, embora com as mesmas funções e responsabilidades. O vigilante estava classificado no nível 4 e

o guarda municipal de 12 a 16. Percebam, pois, salários diferentes. Agora a nomenclatura é uma só: guarda municipal, com níveis de 15 a 17. Outra disparidade encontrada refere-se à função de Zelador. Existiam 3: Zelador no Horto Municipal, nível 13, Zelador dos Próprios Municipais, nível 15 e Zelador de Escolas, nível 4. A aglutinação provocou, agora, a função única de Zelador, nível 16. Estas são apenas duas das inúmeras anomalias ora corrigidas.

A adoção desta 1^a fase atinge a 2.461 servidores municipais. As uniformizações propostas procuram sempre beneficiar a cada um, razão pela qual prevalece sempre a nomenclatura que corresponde ao maior vencimento. Além do mais, com esta providência, será bem mais fácil a implantação das demais fases do Plano de Classificação, assim como a realização de promoções e a criação de carreiras.

É importante salientar, também, que o projeto não se esqueceu dos inativos nem das situações individuais. Os inativos, pela 1^a vez na história dos servidores municipais de Niterói, tiveram o mesmo tratamento dado aos servidores da ativa. As situações individuais que não se podiam ajustar à nova uniformização tiveram explicitamente resguardados seus interesses, com a percepção, pelo menos, da diferença, a maior que já percebiam a título de vantagem pessoal.

Este Projeto, em suma, além de uniformizar a denominação e os valores dos níveis, para melhor, da Prefeitura Municipal de Niterói é, na realidade, o preparo inicial e imprescindível de um amplo plano classificatório. Este plano já em estudo pelos órgãos competentes desta Municipalidade terá como pressuposto superior, a remuneração pela identidade de atribuições e a possibilidade de acesso, como decorrência de merecimento e que espero ver inteiramente implantada pelo meu Governo.

Esta é a orientação e o objetivo maior da política de pessoal que estou implantando em Niterói. Tenho a certeza de estar assim realizando a justiça social, ao mesmo tempo que privilegio o mérito, o esforço e a dedicação pessoal de cada um.

A convicção de estar traduzindo também, com esta medida, os postulados que norteiam sua atuação como homem público, é que me induz a esclarecer-ló sobre esta nova conquista do servidor municipal de Niterói. E para ela tomo a iniciativa de solicitar seu apoio e colaboração.

Cordialmente. — W. Moreira Franco, Prefeito."

Sr. Presidente, reconhecendo o alto espírito público que tem norteado a administração do nosso ex-colega Wellynhton Moreira Franco à frente da Prefeitura Municipal da ex-capital do Estado do Rio, impõe-se-me o dever de dizer que, num regime democrático, a ação governamental deve ter por precípua finalidade o homem, o seu bem-estar. Para tanto, o governante deve dar o exemplo de total compreensão e de absoluta tolerância, para que, compreendendo, possa ser justo e assim cumprir com o seu dever para com os cidadãos.

Já não é preciso aditar outras razões para justificar minha presença nesta tribuna, a fim de destacar o trabalho desenvolvido pelo Prefeito de Niterói, RJ, em favor do funcionalismo municipal local. Isto basta!

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Carlos Santos.

O SR. CARLOS SANTOS (MDB — RS) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

É na vigília da data gloriosa da República, "feição definitiva da nacionalidade — na frase de Osório — para marchar no desdobramento natural de suas energias, à sombra da liberdade e da justiça"; é às vésperas do 15 de novembro, marco histórico da nossa

vocação incoercível no culto da hegemonia do Povo como fonte, nascente da autenticidade do Governo, matriz geradora da expressão mesma do Poder, que eu quero daqui prestar a homenagem comovida do meu civismo e render o tributo da minha brasiliade à gloria Bahia.

Terra das lendas e das tradições que se entrosam com as explosões mais vivas do progresso de hoje; terra de Santos e de Heróis, de Génios e de Líricos, de Menestréis das ruas e Cantadores de terreiros, de Tribunos da Liberdade e Pensadores do Povo; Bahia eterna na poesia evocativa das suas legendas de Terra de Todos os Santos, Todos os Deuses, Todos os Dengos e Todos os Gostos; Bahia dos coqueirais aos milhões e das trezentas Torres de Igrejas; Bahia, Sr. Presidente, de Maria Quitéria, de Rui e de Castro Alves, de Jorge Amado, de um Mangabeira e Caymmi, que madruga aos pés do Senhor do Bonfim e se banha no clarão do luar para o som surdo dos ataques do misticismo da Dama de Gantois, Bahia, enfim, do outro Mangabeira, o Oráculo da Velha República e Sadock da Natividade, Monsenhor Venerando e Tribuno de escol.

A esta Bahia fabulosa, quero prestar, hoje, calorosa homenagem pela forma peremptória com que vem de desafrontar a consciência nacional, avessa pelas suas próprias origens aos pruridos patológicos do racismo brutal e embrutecedor.

É que num dos hotéis mais luxuosos da linda e hospitaleira Capital baiana, pelo simples negrejamento da pele, diz a Imprensa, foi barrada a hospedagem de um peralta mineiro, que ali fora em busca aventurosa de emprego.

Jovem talhado, por índole, para as reações abafantes, pela noção que tem dos valores inatos da Pessoa Humana, atilado, astuto e manhoso, o mineiro Euclides Nunes Coelho, sem sombra alguma de inibição, não se foi queixar cabisbaixo ao Governo, não emitiu SOS ao Ministério da Justiça, nem foi se acobertar sob o pálio da autoridade policial e, muito menos, não lhe passou pela mente invocar a Lei Afonso Arinos, tão certo está da sua flagrante inocuidade.

Foi prático e positivo, decidido e objetivo, e bem comprehendendo a natureza *sui generis* do racismo no Brasil, voltou ao mesmo hotel requintado, mas já então maliciosamente transfigurado em "filho" do Pelé.

E o "milagre" ocorreu!

As portas do hotel se escancaram para receber o "filho" do Rei. A melhor suite, a base de setecentos cruzeiros diários, oferecida lhe foi; a Gerência financiou-lhe as despesas da elegante e super fechada boate do hotel; nadou na piscina, comeu o que quis e entendeu de escolher e percorreu de táxi a velha e hospitaleira cidade de Salvador, tudo às expensas generosas da Gerência do hotel.

E assim, durante 24 horas, o esperto e ebâneo garotão das Alterosas sujeitou o presunçoso Gerente do hotel antinegróide à mais fulminante, rígida e humilhante penalidade, muito mais onerosa do que aquela que, ao longo de dilatados meses, podia-lhe impor a Lei Afonso Arinos, fixada que já foi até em 15 cruzeiros, quando somente a diária do Hotel somou mais de quarenta vezes o valor de tal e tão ridícula condenação.

E o altivo Povo de Salvador se viu régia e soberbamente desagravado da injuriosa postura discriminatória que entendeu o hotel racista adotar em pleno coração da gloriosa Bahia, historicamente marcada pelos mais belos padrões de afirmação de amor à liberdade e devotamento aos cânones da ideação democrática.

Por outro lado, foi magistral a aula prática de sociologia, de alto cunho de visualização, que a Bahia ministrou ao Brasil e ao mundo, quando no episódio risível do hotel engazopado pela mui bem jogada cartada do jovem desocupado de Minas Gerais, a quem daqui enviô o aceno da minha compreensão.

É que de toda a ocorrência, indiscutivelmente e de forma objetiva, comprovado ficou que o racismo no Brasil, muito mais do que questão de matização epidérmica ou limpidez sanguínea, é um problema de bolso, é um imperativo econômico.

Por razões atávicas, quem sabe, mesmo diante da atual e indiscutível popularização da cultura, ainda derribar não foi possível a esdrúxula concepção de que o negro leva estampado no colorido da pele a signa da marginalização econômico-social.

Mas quando, por mais comprometedor que possa ser o sombreamento da epiderme, ele reage e se identifica, por exemplo, como "filho" de Pelé ou condição outra qualquer de ascensão ou capilaridade social, o "monstro" discriminatório de pronto se desencanta e se esboroa, e o problema desaparece, chafurdado na ridiculez de sua própria existência.

Que vivacidade estupenda revelou o jovem patrício que de Minas Gerais saiu a correr mundo em busca de aventuras!

E que magnífica lição a legendária Bahia daí recolheu para oferecer ao Brasil, neste quase fim de ano de 1977!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Congressistas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Célio Marques Fernandes.

O SR. CÉLIO MARQUES FERNANDES (ARENA — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O problema de trânsito no Brasil vem, dia após dia, ganhando conotações impressionantes, face à sucessão espetacular dos desastres.

A civilização do automóvel, no Brasil, mais do que em qualquer outro país do mundo, tornou-se uma conquista histórica que se vem tingindo em sangue e em lágrimas.

A morte, com todas as suas consequências, é um novo espectro de horror a assustar os vivos. E há ainda, ... inválidos, os mutilados, os desajustados irrecuperáveis, que formam um quadro dantesco, altamente definidor de uma sociedade em crise, diretamente sujeita aos riscos imediatos.

Círculos responsáveis do Governo têm demonstrado vivo interesse no que tange à racionalização de métodos capazes de conter a avalanche das catástrofes automobilísticas. Mas os especialistas em engenharia de trânsito talvez não tenham ainda encontrado fórmulas mais indicadas para disciplinar a desordem urbana, quanto a este aspecto.

Quando preleto de Porto Alegre, esforcei-me o quanto foi possível ao pretender regular uma situação que, àquela altura, já me preocupava.

Particularmente, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quero fazer menção especial a Brasília, que a meu ver tornou-se um centro de implacáveis sacrifícios de vidas humanas, sendo de notar que a faixa etária entre 18 e 23 anos é a que apresenta o mais chocante obituário. Parece-nos — a considerar estimativas dramáticas — que estamos defalcando seriamente a juventude.

Os mortos, na sua maioria quase crianças, são sepultados entre os clamores da angústia. Mas, vale ressaltar que a extinção parcial de uma juventude vem constituir, sobretudo, uma severa advertência aos que ficaram, e não puderam deploravelmente evitar desfechos tão dolorosos. Como deputado fiel à linha do Governo, ocupo a tribuna desta Casa do Congresso, para a abordagem de um tema inquietante, que toca a consciência de todos os meus ilustres colegas, sejam quais forem os partidos políticos a que estejam filiados.

Já houve no decorrer desses últimos anos alterações sensíveis na estrutura do trânsito.

Por último, o Presidente Ernesto Geisel e o Ministro da Justiça, Sr. Armando Falcão, puseram em vigor uma legislação austera, objetivando melhoria para as condições de trânsito, inclusive estabelecendo medidas punitivas graves para os infratores.

É de admitir-se, todavia, que tanto o CONTRAN e os DETRANS estaduais não tenham percebido, claramente, essas provisões legais. Por outro lado, estas áreas de segurança social talvez não estejam racionalmente instrumentadas para a complexa missão.

De outra parte, há de concluir-se que fora dos perímetros urbanos, tanto nas rodovias estaduais como nas federais, permanece uma alta incidência de desastres. No caso, o Departamento de Estradas

de Rodagem, através de sua polícia técnica — e por mais interesse que demonstre não enseja a redução da taxa de acidentes.

O que jamais gostaríamos é que o automóvel, ou qualquer outro veículo automotor, estivesse se transformando em instrumento de destruição coletiva.

Para onde vamos? Ou que devemos fazer? Não seria, para nós, vexatório e vergonhoso reconhecer a nossa incapacidade de preservação de nós mesmos, ou das novas gerações diante de um ciclo da mais selvagem brutalidade?

Órfãos, mutilados, paralíticos, não bastariam para falar pelos mortos, imolados inutilmente?

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é preciso que a lei valha mais que a morte, e que um compêndio jurídico não seja apenas um catálogo de determinações, condenado à mais simplista inatividade.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Nogueira de Rezende.

O SR. NOGUEIRA DE REZENDE (ARENA — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Desejo reclamar às autoridades do Ministério da Aeronáutica providências sobre a carência de aviões nas rotas do Centro do País.

Devido às distâncias continentais do Brasil, o transporte aéreo torna-se indispensável. Mesmo de um Estado para outro, a preferência do passageiro é pelo transporte aéreo que, apesar de caro, reverte em benefício para as empresas e profissionais que, em apenas uma hora de viagem aérea, deixam de perder um dia inteiro em transportes rodoviários.

Entretanto, o Ministério da Aeronáutica precisa saber o que se passa nos aeroportos. Ainda no sábado último, vimos descer no aeroporto da Pampulha dois aviões da FAB, seus tripulantes militares transitarem pelo aeroporto, alçarem vôo novamente e não ficarem sabendo que a grande multidão de passageiros que lá estavam, eram os participantes das listas de espera que desejam, em vão, viajar para o Rio e para Brasília.

A lista de espera para Brasília atingia cerca de 200 pessoas. Alguns conseguiram lugar no avião de 7h e 15m, outros foram no de 9h e 30m, e os demais conseguiram, graças à boa vontade do gerente da VARIG, Sr. Ildeu, sair às 11h e 30m em um avião extraordinário da VARIG que veio lotado do Galeão, também extraordinário com passageiros da lista de espera do Rio para a Capital mineira, seguindo depois para Brasília.

Os passageiros que se destinavam ao Rio, voltaram nervosos para suas casas ou para a rodoviária, porque não conseguiram certeza de embarque para as próximas horas e reclamaram até contra os clubes de futebol que lotavam os aviões com caravanas para o campeonato nacional.

Quando estranhávamos, perante os aeroviários, a grande afluência de passageiros na lista de espera, pois entendemos listas de espera com 2 ou 3 pretendentes, um deles respondeu que, em Belo Horizonte, é normal 500 passageiros em listas de espera para o Rio, Brasília, São Paulo e outros destinos.

Ouvimos muitas críticas contra o Governo, contra os Oficiais da Aeronáutica que transitavam inocentes pelo aeroporto. O certo é que as autoridades competentes devem fazer o levantamento dos dados, a pesquisa do mercado de transportes aéreos, principalmente nos aeroportos maiores, a fim de saber-se quantos aviões são necessários em cada linha e em vários horários.

Nós, parlamentares mineiros, reclamamos que devíamos contar com um avião, pela manhã cedo, com o roteiro Brasília-Belo Horizonte-Rio e com outro à noite para o retorno, no mesmo trajeto, pois inúmeros problemas ligados ao exercício do mandato e à administração do Estado e Município nos levam a fazer viagens semanais ou bissemanais à Capital de nosso Estado.

Prometemos aos inúmeros passageiros que permaneciam sem possibilidade de embarque, em Belo Horizonte, que levaríamos sua reclamação ao Governo, que delas tomaria conhecimento e tenho

certeza de que procuraria corrigir as falhas do transporte aéreo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Excepcionalmente chego a este microfone para falar neste período de breves comunicações. Faço-o trazido pelas palavras vibrantes do nobre Deputado Carlos Santos. Estou solidário com S. Ex^e quanto ao protesto que S. Ex^e faz por um mau tratamento dispensado a um preto num hotel da Bahia. Mas, a Bahia não aceita isso, Sr. Presidente, e S. Ex^e nos fez justiça. Nós carregamos no sangue o gen positivo do negro, nós somos negros. Eu custumo mesmo dizer que há na minha alma muito da migração negra para o Brasil, e não só na minha alma, mesmo no meu corpo.

Os baianos, Sr. Presidente — e sabem os que nos visitam — são a melhor demonstração da democracia racial no Brasil. É assistir a um carnaval na Bahia e ver como se misturam pretos e brancos atrás dos trens elétricos. É ver a história cultural do Brasil e sentir que três negros de gênio fizeram a grandeza desta: Teodoro Sampaio, Juliano Moreira e André Rebouças. Castro Alves foi o grande cantor e defensor dos escravos, foi quem mais lutou contra o navio negreiro. Mas apesar de tudo isso, Sr. Presidente, temos ainda uma dívida eterna de gratidão para com a "mãe negra" que nos amamentou, a mãe negra que nos carregou ao colo, que nos ensinou estória e que nos cantou cantos de ninar.

Assim, Sr. Presidente, a Bahia não é responsável por fatos isolados. Somos uma democracia racial perfeita — repito. Temos por pretos, brancos e índios a admiração por essas três raças que fizeram, como disse Coelho Neto, "no beijo das três raças a criação do tipo brasileiro".

Somos, Sr. Presidente, irmãos: vemos o preto no candomblé como vemos o bispo na igreja, vemos o padre branco como vemos o preto, o temos um padre preto na Bahia que é um dos melhores oradores sacros da minha terra, que é o padre Sadock.

Somos assim, Sr. Presidente, uma gente que não faz diferença; todos são irmãos, o preto é irmão do branco, o branco não é melhor do que o preto.

Assim, Sr. Presidente, subscrivendo o protesto do nobre Deputado Carlos Santos e agradecendo as suas referências à Bahia, quero dizer a S. Ex^e que ele nos fez justiça, porque somos isentos de preconceitos, somos irmãos igualmente de todos que mouremos nesta terra. E a Bahia, foi ela que deu ao Brasil este produto admirável, que é a mulata.

Assim, Sr. Presidente, eu, nestes comentários rápidos, quero, apenas, dizer ao nobre Deputado gaúcho que S. Ex^e tem razão no seu protesto, mas fez justiça à minha terra, à minha adorada terra. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

(*) PARECER Nº 193, DE 1977 (CN)

Da Comissão Mista de Orçamento. Redação Final do Projeto de Lei nº 16, de 1977 (CN), que "aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1978/1980".

Relator: Senador Helvídio Nunes

A Comissão Mista, incumbida de estudar o PL nº 16/77 (CN), que "aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio

1978/1980", apresenta, em anexo, a Redação Final da referida proposição.

Sala da Comissão Mista de Orçamento, em 11 de novembro de 1977. — *Cattete Pinheiro, Presidente; Helvídio Nunes, Relator; Ulisses Postiguar; Jorge Arbage; Lourival Baptista; Magalhães Pinto; Virgílio Távora; Diogo Nomura; Tarcísio Delgado; Gonzaga Vasconcelos; Theobaldo Barbosa; Moacyr Dalla; Odúlio Domingues; José Sarney; Hugo Napoleão; Irahim Garcia; Theódulo Albuquerque; Furtado Leite; Domicio Gondim; Padre Nobre; Melo Freire; José Alves; João Vargas; Humberto Souto; Francisco Rocha; João Alves; Ruy Santos; Osmar Leitão; José Carlos Teixeira; Frederico Brandão; Eurico Rezende; Renato Azeredo; Noide Cerqueira; Nossa Almeida e Hélio Campos.*

(*) Será publicado em Suplemento à presente edição.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — A redação final que acaba de ser lida vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência convoca sessão solene do Congresso Nacional a realizar-se hoje, às 19 horas, destinada à promulgação da Emenda à Constituição que acrescenta parágrafo ao art. 104 da Constituição.

Convoca, ainda, uma sessão conjunta a realizar-se quarta-feira, dia 16, às 19 horas, neste plenário, destinada à apreciação do Projeto de Lei nº 17, de 1977-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1978, nas partes referentes ao Poder Executivo — Ministério da Fazenda, Ministério do Interior, Parte Geral e Projeto Rondon; e Ministério do Interior, SUDENE.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão foi convocada para discussão, em turno único, de partes do Projeto de Lei nº 17, de 1977-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1978.

Não foram apresentadas emendas aos Subanexos Poder Judiciário e Poder Executivo, constantes da pauta da Ordem do Dia de hoje. Passemos, portanto, ao Item 1:

Discussão, em turno único, do Subanexo Poder Judiciário, tendo Parecer, sob nº 149, de 1977-CN, da Comissão Mista, favorável, com voto vencido, em separado, do Senhor Deputado Tarcísio Delgado.

Em discussão o Subanexo Poder Judiciário. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria volta à Comissão Mista para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Subanexo Poder Executivo — Presidência da República, tendo Parecer, sob nº 150, de 1977-CN, da Comissão Mista, favorável.

Em discussão o Subanexo Poder Executivo — Presidência da República. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria volta à Comissão Mista para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Subanexo Poder Executivo — Ministério das Comunicações, tendo Parecer, sob nº 153, de 1977-CN, da Comissão Mista, favorável.

Em discussão o Subanexo Poder Executivo — Ministério das Comunicações. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.
Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam sentados.
(Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.
(Pausa.)

Aprovado.

A matéria volta à Comissão Mista para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 25 minutos.)

ATA DA 231^a SESSÃO CONJUNTA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1977

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PETRÔNIO PORTELLA

ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomar — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Milton Cabral — Cunha Lima — Murilo Paraiso — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Ruy Santos — Direceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Itálvio Coelho — Accioly Filho — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nossa Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antonio Morais — MDB; Claudino Sales — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Josias Gomes — ARENA; Mar-

celo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antônio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raymundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Joir Brasileiro — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alberto Lavinhas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Antonio Mota — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcilio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Couto — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Silvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Airton Sandoval — MDB; Ailton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurélio Campos — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Júnior — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; José Camargo — MDB; José Zavaglia — MDB; Minoru Massuda — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Brito — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturoli — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Ahém Santillo — MDB; Eclival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA;

Ubaldo Barem — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary Kissuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Igo Losso — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Oliver Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Samuel Rodrigues — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; César Nascimento — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Pedro Colin — ARENA; Wilmar Dallanholt — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Srs. Congressistas:

A presente sessão do Congresso Nacional foi convocada com o objetivo de, solenemente, promulgar-se a Emenda Constitucional que acrescenta parágrafo ao art. 104 da Constituição.

A Emenda Constitucional, cuja tramitação ora chega a termo, origina-se da Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 1977, de autoria do Sr. Deputado Alexandre Machado e outros Srs. Parlamentares.

Para o estudo dessa Proposta, lida na sessão conjunta de 17 de agosto próximo passado, foi designada Comissão Mista composta dos Srs. Senadores Lourival Baptista, Heitor Dias, Dinarte Mariz, Renato Franco, Murilo Paraíso, Luiz Cavalcante, Ruy Santos, Osires Teixeira, Danton Jobim, Adalberto Sena e Nelson Carneiro; e dos Srs. Deputados Alexandre Machado, Josias Leite, Siqueira Campos, Henrique Brito, Humberto Souto, Luiz Braz, Aloísio Santos, Aldo Fagundes, Frederico Brandão, Renato Azeredo e Tarcísio Delgado.

Coube a Presidência da Comissão ao Deputado Aloísio Santos; a Vice-Presidência ao Deputado Henrique Brito e a função de Relator ao Senador Osires Teixeira.

O Plenário aprovou a Proposta, em dois turnos, por unanimidade de votos, observado o *quorum* de maioria absoluta exigido pela Constituição.

A Emenda que ora se promulga complementa a de nº 6, já em vigor, e com ela se harmoniza, permitindo ao Vereador, integrante do Poder Legislativo, participar, também, da administração do seu Município, como convededor dos seus problemas e das aspirações de sua gente.

O Ato, portanto, traduz, mais uma vez, o esforço do Congresso Nacional para melhor situar, no plano político-institucional, o Vereador brasileiro.

Os autógrafos da Emenda Constitucional, que tomará o número 10, acham-se sobre a Mesa.

Deles foram preparados cinco exemplares, destinados, respectivamente, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ao Supremo Tribunal Federal, à Presidência da República e ao Arquivo Nacional.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura da Emenda Constitucional nº 10 e, em seguida, proceder-se-á à assinatura dos autógrafos.

É lida a seguinte

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 10

Acrescenta parágrafo ao art. 104 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 104 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 6, de 4 de junho de 1976, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

“§ 6º Excetua-se da vedação do parágrafo anterior o cargo de Secretário Municipal, desde que o Vereador se licencie do exercício do mandato.”

Brasília, em de novembro de 1977

A Mesa da Câmara dos Deputados A Mesa do Senado Federal

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Convido o nobre Deputado Marco Maciel, Presidente da Câmara dos Deputados, a apor sua assinatura, em primeiro lugar, na Emenda Constitucional.

Assinaram a Emenda Constitucional o Presidente da Câmara dos Deputados e do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Convido os Srs. Membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a aporem suas assinaturas na Emenda. (Pausa.)

Procede-se ao ato das assinaturas.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Nos termos do art. 49 da Constituição, declaro promulgada a Emenda Constitucional nº 10 (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 15 minutos.)

SEGURANÇA NACIONAL

I — Legislação Constitucional

II — Quadro Comparativo: Decreto-Lei nº 898/69

Decreto-Lei nº 510/69

Decreto-Lei nº 314/67

Lei nº 1.802/53

III — Notas

IV — Jurisprudência

"Revista de Informação Legislativa" nº 39
421 páginas

PREÇO: Cr\$ 25,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.**

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00

Via-Aérea:

Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00

Via-Aérea:

Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

O PODER LEGISLATIVO E A CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS

**Obra comemorativa do Sesquicentenário
da Lei de 11 de agosto de 1827, que criou os Cur-
sos Jurídicos de São Paulo e Olinda.**

**Precedentes históricos, debates da Assem-
bléia Constituinte de 1823, Decreto de 1825 com
os Estatutos do Visconde da Cachoeira, completa
tramitação legislativa da Lei de 11-8-1827, com a
íntegra dos debates da Assembléia Geral Legislati-
va (1826-1827), sanção imperial e inauguração dos
Cursos de São Paulo e Olinda.**

Índices onomástico e temático

410 páginas

PREÇO: Cr\$ 70,00

**Pedidos pelo reembolso postal à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**

TRÂNSITO

Legislação atualizada.

**Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento
(atualizados)**

Legislação especial e correlata.

Ilícitos penais do Trânsito.

Resoluções do CONTRAN.

Notas — Comparações — Remissões

Furto do uso.

**“Revista de Informação Legislativa” nº 38
452 páginas**

Preço: Cr\$ 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00